

OFICINA SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS

Data: 23 de julho de 2022

Horário: das 9h30 às 12h00

Local: CEU Parelheiros, localizado na Rua José Pedro de Borba, 20, Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP, CEP: 04890-090.

Convocação: publicado em 13 de julho de 2022 no Diário Oficial da Cidade e em jornal de grande circulação (**anexo 1** – publicação de convocação).

PROGRAMAÇÃO

9h00
• Abertura Institucional
• Recepção de Boas-Vindas
9h20
• Apresentação do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021;
• Vídeo explicativo contendo os resultados de aplicação do Plano Diretor com o objetivo de subsidiar o debate acerca desta revisão.
10h00
• Atividade em grupo;
• Formação - Conhecendo os conceitos e instrumentos do Plano Diretor;
• Contribuição - Diálogo sobre os desafios e perspectivas do planejamento urbano da cidade de São Paulo;
• Priorização - Definindo as ações prioritárias.
12h00
• Encerramento.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em apertada síntese, na data e local descritos anteriormente, teve início a oficina participativa da Subprefeitura de Parelheiros, na qual estiveram presentes 60 munícipes, 14 servidores e 07 autoridades. A Sra. Rosane Gomes, representando a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), fez as falas de boas-vindas e, em seguida, passou a palavra para o Sr. Marco Antonio Furchi, Subprefeito de Parelheiros. Este agradeceu a presença de todos e todas. Ressaltou a importância da revisão para cumprir com os objetivos do PDE, especialmente o de diminuir as desigualdades e melhorar a vida dos habitantes.

Posteriormente, o Sr. Rodrigo Silva Santos, Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura de Parelheiros, destacou a importância da participação dos presentes e informou que a Subprefeitura está aberta para dúvidas e demandas relacionadas a esta temática.

Após, o Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, o Sr. Marcos Antônio Gadelho, retomou o histórico da presente revisão e ressaltou a relevância da agenda presencial nos territórios.

Na sequência, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes. Um segundo vídeo apresentado tratou dos resultados do diagnóstico de implantação do PDE e sua interação com a Subprefeitura de Parelheiros.

Alguns poucos munícipes demonstraram o seu descontentamento com a metodologia da oficina empregada. Manifestaram que gostariam de realizar suas contribuições em forma de audiência pública. Após a desavença, foi esclarecido que a atividade planejada permitiria uma plena expressão das ideias e propostas, porém em outro formato.

Em continuidade ao evento, ocorreram atividades que demandaram envolvimento dos presentes na dinâmica em grupo e realização de contribuições. Os munícipes expressaram suas opiniões acerca de problemas de aplicação do PDE e possíveis soluções tanto para sua região específica quanto para toda a cidade.

Mediante a elaboração de um painel temático de contribuições, foram coletadas manifestações, assim como sugestões de questões consideradas prioritárias para esta revisão. Com tais contribuições, foram levantados inúmeros apontamentos divididos por temas, a saber: *Ordenamento Territorial; Mobilidade; Habitação; Desenvolvimento*

Econômico e Social; Meio Ambiente; Patrimônio Cultural; Planejamento Urbano e Gestão Democrática. Relacionado a cada um desses temas, os cidadãos indicaram problemas ou soluções.

Além do quadro coletivo de contribuições, ao final foi oportunizada - a quem interessasse - a possibilidade de realizarem propostas por escrito, via formulário.

Destaca-se que ao longo de todo o evento foi disponibilizada a devida acessibilidade comunicacional para os presentes.

Os participantes desta oficina se encontram listados no anexo 2. As listas de presença da oficina estão digitalizadas e disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

RESULTADOS

Como resultado desta oficina, foram colhidas 101 contribuições para a revisão do Plano Diretor, sendo 28 relacionadas ao tema do desenvolvimento econômico e social. Desse modo, demonstrou-se uma preocupação preponderante relacionada a este eixo na região.

Tabela: Divisão de contribuição recebida por tema:

TEMA	CONTRIBUIÇÕES
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	27%
HABITAÇÃO	20%
MOBILIDADE	14%
MEIO AMBIENTE	14%
PATRIMÔNIO CULTURAL	12%
GESTÃO DEMOCRÁTICA	7%
ORDENAMENTO TERRITORIAL	6%

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

No quadro abaixo, apresentamos o conteúdo das contribuições, de cada um dos itens tratados, consoante classificação realizada pelos próprios munícipes. As manifestações que originaram a tabela abaixo foram produzidas durante a oficina, e o registro fotográfico desse material se encontra disponível para consulta no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

TEMA / CONTRIBUIÇÃO LITERAL
MEIO AMBIENTE
"Canalização do córrego."
"Saneamento básico."
"Preservar a natureza. Não jogar lixo. Manter o equilíbrio da natureza. Manacá Baixo."
"Ampliação das ZEIS nas adjacências do Manacá da Serra: Pão de açúcar, reis, Rua dos Sonhos, Domingues Prado."
"Coleta seletiva de lixo. Saneamento básico. Bairro: Recanto Campo Belo."
"Limpeza de córregos da região e colocar placas de conscientização."
"Meio ambiente: valorizar os jovens para implantação do 1º emprego tal como disponibilizar cursos para os mesmos, incentivar a cuidar do meio ambiente GCM Mirim."
"Saneamento básico Recanto Campo Belo. Rua Virginia Modesto nº42."
"Regularização estrada Evangelista Souza."
"Meio ambiente: aumentar a fiscalização com o descarte irregular de lixo no geral. A criação de agentes mirins remunerados para com o meio ambiente."
"Desmatamento."
"Restauração da praça Rua Baltazarine."
"Meio ambiente: mais fiscalização nas áreas de mananciais para que não haja desmatamento indevido."
"Meio ambiente: monitoramento do desmatamento."
ORDENAMENTO TERRITORIAL
"Aliviar trânsito em via principal."
"Não construir fora do lote, manter o padrão. Manaca (de baixo)."

"Asfaltar rua para hospital."
"Oficializar o bairro Taquaral regularização fundiária."
"Regularização fundiária: imóveis com água, luz, saneamento básico, calçadas."
"PMSP - Gov: revisão lei mananciais."
MOBILIDADE
"Transporte público."
"Transporte público precário, ônibus cheio, não param no ponto. Manacá da Serra."
"Transporte público muito cheio."
"Segurança, mais ônibus, ciclofaixa. Manacá (baixo)."
"Disponibilizar uma linha específica para o bairro Manacá da Serra."
"Disponibilizar mais ônibus."
Regularização de Loteamento
"Melhor distribuição do transporte público."
"Rua Baltazar Arini: fazer calçada, o pedestre tem que andar no meio da rua."
"Corredor de ônibus em toda Av. Senador Teotônio Vilela."
"Mobilidade: na extensão da estrada Eng. Marsilar, ocorreu a mudança dos pontos de ônibus, tirando os cobertos, a solução é colocar sempre pontos cobertos."
"Rua Baltazarine fazer calçada e instalar iluminação pública."
"Mobilidade: criação de uma linha suplementar para parada dos Mendes (São Norberto) e ampliação do horário de funcionamento (linha noturno)."
"Aumentar o fluxo dos ônibus nos bairros, pois 30min de intervalo é grande."
PATRIMÔNIO CULTURAL
"Praças. Campo. Manacá (baixo)."
"Escolas."
"Horta comunitária."

"Criar centro de esporte e ter pessoas qualificadas. Apoio a criança jovem e idosa na área educacional e profissional."

"Espaço de recreação infantil."

"Área de lazer para as crianças."

"Área recreativa."

"Centro cultural que tenha teatro, dança, esporte. que valorize nossa cultura."

"Criação de micro parques e espaços culturais ao ar livre."

"Incluir Cratera do Colônia como atração turística e polo"

"Conjunto de educação, saúde, esportes, assistência social, segurança, etc. Recanto Campo Belo, Rua Virginia Modesto."

Patrimônio cultural

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

"Desenvolvimento social."

"Posto de saúde especialidades pelo fato de sem muito longe do centro urbano."

"Falta mais agentes de saúde que quer trabalhar, elas ficam conversando. Fiscalização nas agentes de saúde. Jd. Oriental."

"Violência. Muito assalto na região."

"Não ter cuidador pelas crianças na volta da escola. Solução: seria mais rondar a escola e luz nos pôstes. Jd. Oriental."

"Posto de saúde no Bairro Manacá da Serra."

"Gerar mais empregos em nossa comunidade. Manacá (de baixo)."

"Está faltando comidas de qualidade para crianças. Mais comida de qualidade para as crianças."

"Não tem pouco curso profissional e trabalho. Ter mais curso e trabalho. Jd. Oriental."

"Rede hora certa + intensificada na região."

"Igreja não pode falar em público. Poder falar da sua religião em paz. Jd. Oriental."

"Mais ônibus na semana e meio da semana. Mais ônibus. Jd. Oriental."

"Não tem asfalto na rua e pode ter acidente e roubo e mato. Mais poste de luz, asfalto e mais ronda policial. Jd. Oriental."
"Crianças que não têm celular ficam sem meio de ajuda. Mais celular, internet nas escolas e profissional adequado. Jd. Oriental."
"Mais UPAS, um atendimento melhor nos hospitais que temos."
"Construção de UBS em terreno público."
"Segurança. Recanto Campo Belo Rua Virginia Modesto 42."
"Desemprego."
"Pagamento por serviços ambientais."
"Segurança."
"Segurança."
"Equipamentos de saúde Av. Primavera."
"Casa de Cultura V. GSE."
"Mais oportunidade de empregos."
"Escolas e creches."
"Criação de um centro educacional e desenvolvimento (CCA). Voltado para o bem estar infantil, do idoso e cursos profissionalizantes."
"Ocupações irregulares."
"Polo de educação no Recanto Campo Belo."
GESTÃO DEMOCRÁTICA
"Ter mais espaço para todos dar sua opinião, salão para reunião. Manacá (baixo)."
"Na UBS não tem pouco funcionário, deixa que não quer trabalhar e quem quer sem trabalho. Fiscalização na UBS e no AMA. Jd. Oriental."
"Fundurb."
"Orçamento participativo."
"Implementação dos conselhos regionais de habitação."
"Implementação dos conselhos destores de ZEIS."
HABITAÇÃO
"Água, luz, asfalto. Manacá (baixo)"
"Interesse da autoridade."

"Fazer moradias em local favorável sem risco para a população."
"Mudança da lei de 2015 portaria."
"Solução: Fazer recapeamento, demanda de ônibus, trem e metrô."
"Logradouro - CEP."
"Moradia."
"Problema: falta de pavimentação para transporte."
"Saneamento básico."
"Moradias em áreas de risco."
Habitação
Saneamento Básico!!
"Ampliação das (ZEIS) nas adjacências do bairro recanto Campo Belo Núcleo Alto do Recanto! Rua Virgínia Modesto, número 42"
"Habitação de interesse social HIS"
"Transporte de qualidade"
"Falta regularização de muitas moradias"
"ZEIS 4 p/ V. GDe (ocupação)
Regulação Fundiária
Garantir boa moradia etc.
ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social nas adjacências do Bairro Recanto Campo Belo

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

Na Subprefeitura de Parelheiros, 04 munícipes fizeram propostas estruturadas para revisão do PDE, no formulário próprio disponibilizado, que seguem digitadas no quadro abaixo. Os documentos consoantes a essa tabela, podem ser encontrados no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

PROPOSTAS

"É proposto que inclua parte do jardim manáça onde é zepan para zeis 1, sendo assim a regularização fundiária da mesma. Pedimos também a extinção da portaria 2015. Para se permita o reconhecimento de cep para as ruas."

"Não tem mais fiscalização na casa, falta cuidado na casa não tem estrutura na casa, se vender não tem fiscalização na ubs"

"Todas as unidades de saúde básica, que elas passem por uma revisão e que não paguem mais aluguel, que seja administração direta. Jardim silveira - parelheiros"

OFICINA EM NÚMEROS

Os participantes preencheram uma pesquisa de perfil, não obrigatória, contendo informações como idade, gênero, cor/etnia e escolaridade, além de opiniões sobre o cumprimento do objetivo da oficina. Por meio dessa pesquisa, obtiveram-se dados que possibilitaram as análises a seguir expostas.

De acordo com os dados obtidos dos munícipes que responderam à pesquisa, 75% afirmaram pertencer à sociedade civil e 14% ao poder público.

Em relação às informações fornecidas sobre escolaridade, os resultados demonstram que 35% dos participantes que responderam ao questionário possuem até o Ensino Médio completo, e 26% escolaridade do Ensino Fundamental Incompleta.

Em relação à idade e ao gênero, verificou-se uma predominância de mulheres entre 31 até 46 anos. Em relação aos homens, a maior quantidade de participantes respondentes é idoso (maior de 60 anos). A menor quantidade, tanto de homens como de mulheres, foi de jovens entre 16 e 30 anos.

Analisando-se a cor/etnia dos participantes, observou-se que a maioria daqueles que responderam ao perfil identificou-se como da cor parda (51%), seguido, em ordem decrescente, de branca (40%), preta (7%) e indígena (2%).

Verificou-se que 12% dos respondentes assinalaram ser pessoa com deficiência. 7% declararam deficiência motora e 5% deficiência visual.

Segundo consta, 58% dos participantes que responderam ao perfil ganham até um salário mínimo por mês. 28% possuem renda entre 2 e 3 salários mínimos.

Quanto à participação em outros eventos de Revisão do PDE, 77% afirmaram não ter participado de nenhum evento anteriormente.

Em relação ao conhecimento sobre a plataforma "Participe+", 66% do público respondente informou não ter ciência sobre consulta da revisão, enquanto 44%

demonstraram desconhecimento, mas com intenção de participar também da consulta online.

Destaca-se que 65% daqueles que responderam ao perfil afirmaram que a dinâmica do grupo de trabalho facilitou o seu entendimento dos temas para revisão do PDE, cumprindo a oficina totalmente com o seu objetivo. 5% dos questionários apontaram que a oficina fracassou no cumprimento do seu objetivo.

Por fim, consoante os respondentes da pesquisa, 14% se classificaram como pouco preparados após a oficina para contribuírem com a revisão intermediária do PDE (notas de 0 até 2, em uma escala de 0 até 5). 78% se declararam mais preparados após a dinâmica proposta, concedendo-se notas de 3 até 5 na escala supra. os documentos que originam a análise acima se encontram no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Abaixo, juntaram-se alguns registros fotográficos da oficina realizada, as demais imagens desta oficina estão disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.



Texto alternativo: A imagem expõe um salão amplo e bem iluminado, com o teto, paredes e piso com acabamento em concreto. Ao fundo, há um telão aonde é apresentado o logo da revisão do Plano Diretor. A sua frente há três mesas de plástico branco que formam uma bancada formada por algumas pessoas que estão discursando sobre o assunto. Junto a eles há uma interprete de libras fazendo a tradução.



Texto alternativo: Na imagem há uma sala com paredes claras e piso em marrom. Ao fundo um painel feito de papel, onde estão colados vários papeizinhos coloridos. No primeiro plano da foto há um grande grupo de pessoas reunidas, umas em pé, outras

sentadas, outras agachadas, em sua maioria sorrindo e com as mãos ao alto enquanto posam para uma foto.

REGISTRO AUDIOVISUAL

O vídeo com a gravação da atividade participativa está disponível na plataforma do Youtube pelo link externo: <https://www.youtube.com/watch?v=gZKI8gCOZ00>

DOCUMENTOS PROTOCOLADOS

Durante a oficina, parcela dos munícipes protocolou documentos a fim de formalizar suas propostas para revisão do PDE, tais propostas se encontram disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4. Esses documentos serão utilizados em análise na segunda etapa do processo participativo, que tem por princípio receber, da população, propostas estruturadas que possam contribuir para a construção do novo PDE.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0067731-0 / ARACELI REGUERO MOPPEAN BEZBORODCO / 041.171.0240-0 e 041.171.0239-7

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020, 02K/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. O Condomínio Edifício Espaço Nobre foi objeto de fiscalização in loco, realizada em 12/02/2021, na qual restou constatada que a arquitetura da edificação possui preocupação com estilo, caxilhos de alumínio, vidros temperados, a estrutura é de concreto armado, acabamento externo dotado de revestimentos que dispensam pintura, acabamento interno com revestimentos de massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos de primeira qualidade, pintura a látex, instalações sanitárias privativas, com louças e metais de boa qualidade, existência de garagens, instalações para equipamentos de comunicação interna, de segurança contra roubo, de segurança contra incêndio, gerador de energia, sistema de acesso por meio de catracas eletrônicas. Correto, portanto, o enquadramento no padrão 4-C (CM-2=43).

1.3. Na vistoria, também foi constatado que os materiais utilizados no acabamento da edificação são incompatíveis com o ano de conclusão da construção lançado no Cadastro Imobiliário Fiscal, 1996. Verificou-se que houve renovação dos materiais de acabamento, tais como pisos, paredes, forros, louças e metais, principalmente nas áreas privativas e nas garagens, não sendo possível, porém, precisar as datas das obras. Considerando que os contribuintes deixaram de cumprir a obrigação acessória de atualização da inscrição imobiliária quando ocorrer modificações de quaisquer dados nela constantes, determinada pelo art. 2º, § 2º da Lei 10.819/1989, estimou-se que as obras de reforma foram concluídas em 2009, aplicando-se o disposto no art. 16, § 1º, inciso I da Lei 10.235/1986, que determina que a idade de cada prédio será reduzida de 20%, nos casos de pequena reforma. Assim, o novo ACC foi calculado da seguinte forma: ACC = 1996 + (2009 – 1996) x 20% = 1999 (após arredondamento determinado pelo art. 16, § 5º da Lei 10.235/1986).

1.4. Fator de condomínio de 1,60 corretamente lançado para índice superior a 0,20 e inferior a 7,00.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0013772-5 / VITOR CORTELAZZO / 038.036.0285-8

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1. NÃO CONHEÇO do presente processo, posto que não é causa de pedir, e está fora da competência desta Divisão de Julgamento.

1.2. Conforme manifestação do Departamento Fiscal da Procuradoria do Município (documento 066797274 e 066749993), nos autos da EF 1515949-16.2020.8.26.0090, verifica-se que o depósito bancário realizado não contempla o valor integral do débito. Consequentemente, também não há suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.3. Desta forma, não há nada a ser providenciado, encerrando o pedido no âmbito da esfera administrativa.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0034072-3 / EDEMILSON SASTRE DANNA / 125.139.0038-2

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento NL 02/2018, 02/2019, 02/2020 e 02/2021, posto que legítima e tempestiva e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.1. Constatamos, por meio das imagens do Street View, que o imóvel poderia servir ao exercício de atividades a partir de Abril/2018, devendo ser considerado construído a partir dessa data, conforme a definição de imóvel construído constante do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habilitação ou para o exercício de quaisquer atividades"), bem como segundo a alínea "c" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 15.406, de 2011 ("Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas: (...) c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina.")

1.2. Desta feita, considerando os termos da Portaria SF/SUREM nº 77, de 2019, a NL 02/2018 deve ser retificada, devendo a incidência predial ser alterada para 05/2018, em atenção ao disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("Art. 2º - Constitui fato gerador do imposto predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. § 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial: (...) II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer: a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, nos termos da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com as alterações posteriores").

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0000343-5 / MOUNIR RAGHEB OBEID / 001.044.0810-3

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107/2005, proferimos a decisão abaixo, relativa aos processos nº 6017.2022/0000343-5 e nº 6017.2022/0004034-9, reunidos em uma única Unidade de Julgamento, nos termos do art. 61, § 3º, do Decreto Municipal nº 50.895/2009, por se referirem ao mesmo número de inscrição no cadastro imobiliário fiscal (SQL):

CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento nº 01/2016, nº 01/2017, nº 01/2018, nº 01/2019, nº 01/2020, nº 01/2021 e nº 01/2022, referentes ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo os respectivos lançamentos em todos os seus termos;

NÃO CONHEÇO e DECLARO PREJUDICADO, em consonância com o art. 35 da Lei Municipal nº 14.141/2006, o pedido de reativamento do PPI nº 3183785-9, veiculado no bojo do processo nº 6017.2022/0004034-9, tendo em vista que tal requerimento não tem qualquer relação com a Notificação de Lançamento nº 01/2022, referente ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, não sendo, portanto, objeto da impugnação de lançamento apresentada.

Em síntese, o contribuinte solicitou o cancelamento das notificações de lançamento do IPTU, referentes aos exercícios de 2016 a 2021, efetuando as alegações descritas e analisadas a seguir, todas improcedentes:

1) De acordo com o impugnante não haveria "nenhum dado, ato ou fato novo capaz de justificar qualquer aumento do valor devido a título de IPTU nos últimos 5 (cinco) anos" e não existiria, portanto, fundamentação para a emissão das notificações de lançamento combatidas. No entanto, não lhe assiste razão. Inicialmente, cabe ressaltar que os lançamentos em questão se referem ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, resultante do englobamento dos antigos lotes nº 001.044.0050-1 (doc. nº 065445288) e nº 001.044.0051-1 (doc. nº 065445349), que foi efetuado, de ofício, por meio da FAC nº 2033076 (doc. nº 065375770), com efeitos a partir de 01/2016. Tal atualização cadastral foi determinada no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0, diante da constatação da existência de discrepâncias entre os dados avaliativos registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal e a situação fática dos imóveis de SQLs nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1. Tais diferenças são claramente observáveis por meio de imagens das edificações disponíveis na rede mundial de computadores (que fazem prova do alegado, conforme o art. 422, § 1º da Lei Federal nº 13.105/2015 – CPC), conforme doc. nº 066857525, e foram assim descritas pela fiscalização tributária: "fotos 1 e 2, de agosto de 2014 e janeiro de 2015, mostram, respectivamente, a construção antiga e a construção em reforma; as fotos 5 e 7 evidenciam a existência do 3º pavimento; nas fotos 2 e 3 é possível observar que a reforma provocou alterações significativas nas características do imóvel, que tornaram impossíveis de visualizar/identificar os limites que possam individualizar a construção reformada nos lotes

fiscais 50 e 51, razão pela qual propomos o englobamento desses lotes fiscais e adoção do ano de 2015 como ACC dessa construção reformada (substantial), com base na foto 3, de setembro de 2015, por ser a mais antiga da construção reformada, disponível no Google; área construída estimada de 1370 m2 foi calculada pela multiplicação da área ocupada dos 1º e 2º pavimentos, também estimada (em 460 m2) pelo número de pavimentos (2) [foto 6], acrescida da área construída do 3º pavimento (450 m2) [foto 7]; pelas características externas da construção, adotamos o padrão de construção 42".

Diante dessas informações, com as quais concordamos, fica demonstrado que é improcedente a alegação do contribuinte sobre a inexistência de fundamentação e inoportunidade de qualquer alteração na situação do imóvel que justificasse a revisão dos lançamentos do IPTU. Ressalte-se que, conforme preceitua a legislação complementar nacional, os lançamentos tributários podem ser revistos, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública (art. 149, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172/1966), que, no caso do IPTU, perdura pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ademais, o mesmo diploma tributário estabelece, em seu art. 149, inciso I, que o lançamento pode ser revisto "quando a lei assim o determinar" e, no âmbito do território do município de São Paulo, há o permissivo constante do art. 5º da Lei Municipal nº 14.107/2005: "as medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

No presente caso, a revisão dos lançamentos originais do IPTU se deu em face de atualização cadastral efetuada de ofício, como já descrito anteriormente, nos termos do art. 95, § 5º do Decreto Municipal nº 52.884/2011 ("caso haja omissão do sujeito passivo, ou a Administração Tributária não concorde com as declarações por ele prestadas, esta inscreverá ou atualizará, de ofício, os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal com base nos dados de que tenha ciência").

Cabe lembrar também que, de acordo com o art. 93, § 2º do Decreto Municipal nº 52.884/2011, "a declaração de atualização da inscrição imobiliária para alteração de dados de imóvel já cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal deverá ser efetivada por iniciativa do sujeito passivo" na hipótese de reforma ou demolição, parcial ou total, da edificação. Portanto, no presente caso, verificou-se a omissão por parte do contribuinte em promover a atualização de sua inscrição imobiliária, no exercício de 2015, com a devida declaração da reforma substancial ocorrida, que somente foi apurada, posteriormente, mediante o procedimento de fiscalização efetuado no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0.

2) O contribuinte alegou a nulidade das notificações de lançamento, em razão de terem sido efetuadas por edital, argumentando que o caso exigiria notificação pessoal. Entretanto, como também admitiu o impugnante, a intimação via edital, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), se enquadra como procedimento excepcional, autorizado pela legislação tributária municipal. E, no presente caso, em que os lançamentos foram efetuados em emissão avulsa, por meio do Edital nº 035/21, publicado no DOC de 26/10/2021 (doc. nº 066857530), está caracterizada uma situação que se diferencia da normalidade, que, no caso do IPTU, ocorre com a emissão geral. Assim, conforme inteligência do art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº 6.989/1966, bem como do art. 10, § 8º e do art. 12, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 14.107/2005, a intimação por edital, como foi efetuada, é plenamente válida na situação em apreço, sendo improcedente a irresignação do requerente.

3) Segundo o requerente, os lançamentos em questão estariam em desacordo com os princípios constitucionais da irretroatividade, segurança jurídica, eficiência e legalidade. Ocorre que, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, que norteia a administração pública municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e também segundo inteligência do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 14.107/2005, não compete a esta unidade de julgamento afastar a aplicação da legislação tributária municipal por alegada inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à Notificação de Lançamento nº 01/2022, em sua petição (doc. nº 057812947), o contribuinte requer, em síntese, o reativamento do PPI 3183785-9, sem apresentar qualquer argumento contrário ao lançamento em si. Menciona as alegações já efetuadas em relação aos lançamentos dos exercícios de 2016 a 2021, sem, contudo, reiterá-los em face da notificação relativa ao exercício de 2022. Assim, encaminhamos questionamento à Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento (DICOP) acerca do motivo da desativação do PPI nº 3183785-9, que nos informou que o parcelamento foi "cancelado por falta de objeto porque foram extintos os débitos que dele fizeram parte, com o cancelamento das NLS 01 dos IPTUs de 2019 e 2020 do SQL 001.044.0050-1".

De fato, com o englobamento dos lotes nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1, foram canceladas as Notificações de Lançamento do IPTU desses imóveis, referentes aos exercícios de 2016 a 2021. Cabe ao contribuinte solicitar a restituição dos valores eventualmente pagos sobre os SQLs cancelados, inclusive os que tenham sido quitados por meio do PPI mencionado. Para consultar se os valores estão disponíveis para restituição, o contribuinte deve acessar o aplicativo de consulta à Devolução Automática de Tributos (DAT), por meio do link: <https://servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br/Forms/frmSelecaoTipoAcesso.aspx>.

As devoluções de pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem disponíveis no sistema deverão ser solicitadas pessoalmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) - Praça do Patriarca, 69, exclusivamente mediante agendamento eletrônico pelo site: agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br ou aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e Apple Store.

Diante de todo o exposto, todos os lançamentos impugnados devem ser mantidos sem alterações, tendo em vista que a sua emissão e o cálculo do IPTU exigido por meio deles foram efetuados em consonância com as normas presentes nas Leis Municipais nº 6.989/1966 e nº 10.235/1986 e demais disposições aplicáveis da legislação tributária municipal, inexistindo qualquer justificativa para a sua revisão ou cancelamento.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico

<https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107/2005.

6017.2021/0007639-2 / RAPHAEL BOTTURA CORBI / 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada e, por conseguinte, DENEGO seu seguimento.

FISC informa que, diante da documentação encartada, por força de disposição judicial expressa, o arrematante e seus sucessores não são responsáveis pelos débitos tributários atrelados ao imóvel inscrito sob o SQL nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5 até a data da arrematação 24-06-2020, nos termos do que preceitua o art. 130, parágrafo único do CTN. Adicionalmente, esclarece, ao que parece, que o edital responsabiliza o arrematante pelos débitos não quitados.

Porém, em decisões posteriores foi deferido levantamento de valor para pagamento do crédito tributário na forma do artigo 130, parágrafo único do CTN. Embora o valor levantado fosse suficiente para quitação integral da dívida tributária, houve um equívoco no procedimento de apropriação realizado no SEI 6021.2020/0041471-9 e o valor que deveria ser utilizado para quitação da dívida do SQL 048.100.1385-5 foi indevidamente devolvido nos autos. O MM juiz já deferiu novo levantamento do valor equivocadamente devolvido nos autos. Assim, arrematante e sucessores não respondem pelas dívidas tributárias existentes até o exercício da arrematação, aplicando-se o artigo 130, parágrafo único do CTN.

DECAD procedeu à anotação de hasta pública "H" nos cadastros dos contribuintes nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5, de maneira a registrar a aplicação do art. 130, parágrafo único, do CTN, para o período anterior a 24/06/2020.

DICOP efetuou a suspensão dos registros no CADIN para o período anterior a 24/06/2020, data da arrematação dos imóveis.

Não há, portanto, pressupostos para o prosseguimento do processo, pois a finalidade do mesmo foi exaurida e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado, uma vez que o pleito do contribuinte já foi atendido, conforme solicitação do contribuinte. Diante do exposto, o processo está extinto, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente.

BASE LEGAL: Art. 35 da Lei nº 14.141, de 27/03/2006.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0009126-1 / MARIA ALAÍDE PEREIRA DIAS / 004.049.0341-1

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, relativa ao processo SEI! nº 6017.2022/0009126-1:

CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento de IPTU - NL n.º 01/2022, emitida para o imóvel de SQL n.º 004.049.0341-1 e, quanto ao mérito, julgo-a IMPROCEDENTE.

Pelo exposto, entendemos que não assiste razão à impugnante em seu pleito de retificação ou anulação do crédito tributário de IPTU expresso na Notificação de Lançamento NL – N.º 01/2022.

As isenções e descontos pelo valor venal estão previstos na Lei 15.889/2013 e são aplicados automaticamente, sem necessidade de qualquer requerimento. Como eles estão restritos a imóveis construídos, não beneficiam os terrenos e o excesso de área. Além disso, a referida lei prevê que a concessão dessas isenções e descontos está limitada a um imóvel por contribuinte, que será aquele para o qual resultar maior valor de isenção ou desconto, sendo considerado como contribuinte somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor.

Apesar de a proprietária possuir apenas um imóvel no município de São Paulo este continuava cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) com os dados do proprietário anterior. Como o proprietário anterior possui vários imóveis cadastrados, este imóvel da requerente não obteve o benefício de isenção / desconto pelo valor venal do imóvel (VVI) no exercício fiscal de 2022.

Somente em 17/02/2012, a contribuinte promoveu sua atualização através do Protocolo de Recastamento nº 6645794, excluindo os dados do proprietário anterior e informando como

proprietária a impugnante, fazendo jus para os próximos exercícios a serem lançados a isenção / desconto do IPTU pelo VVI.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PORTARIA SF/SUREM/DEJUG N.º. 33, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Designa Auditores-Fiscais Tributários Municipais para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso II art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os Auditores-Fiscais Tributários Municipais **Alexandre Kajihara, RF nº 757.036-8, e Vanderley Hermógenes Sampaio Júnior, RF nº 755.942-9**, lotados na Divisão de Julgamento – DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, para realizarem, em caráter exclusivo, e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de tele trabalho, a atividade de análise das 275 (duzentas e setenta e cinco) impugnações referentes às unidades autônomas do condomínio sob o número de cadastro (SQ-CD) 008.049.03-5.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º desta portaria possui grau de complexidade para a sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida nos itens 1 e 9, e seus subitens (Atividades da Divisão de Julgamento - DIJUL), da tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da referida Portaria Conjunta.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, a contribuição individual dos servidores designados nos termos do artigo 1º desta portaria será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 5 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os dias úteis entre 14 de julho a 15 de agosto de 2022.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVITES OFICINAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento convida para as Oficinas Públicas da Etapa 1 da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico – Apresentação do Diagnóstico, Identificação dos Limites da Revisão e Temas Prioritários.

As oficinas acontecerão no dia **23 de julho de 2022 às 09 horas**, nos territórios das Subprefeituras conforme segue:

Subprefeitura Parelheiros
CEU Parelheiros – Auditório
Rua José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP

Subprefeitura Capela do Socorro
CEU Cidade Dutra – Auditório
Avenida Interlagos, 7350 – Interlagos, São Paulo – SP

Subprefeitura M'Boi Mirim
CEU Casa Blanca – Auditório
Rua João Damasceno, 85 - Vila das Belezas, São Paulo - SP

Subprefeitura Campo Limpo
CEU Campo Limpo – Auditório
Avenida Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara, São Paulo - SP

Subprefeitura Cidade Ademar
CEU Alvarenga – Auditório
Estrada do Alvarenga, 3752 - Balneário São Francisco, São Paulo - SP

Subprefeitura Butantã
CEU Butantã – Auditório
Avenida Eng. Heitor Antônio Eiras García, 1870 - Jardim Esmeralda – São Paulo

Subprefeitura Santo Amaro
Teatro Leopoldo Froes
Rua Antonio Bandeira, 144 – Santo Amaro – São Paulo
Subprefeitura Pinheiros
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP

Avenida Dr. Arnaldo, 455 – Cerqueira César – São Paulo
O diagnóstico da aplicação do Plano Diretor Estratégico está disponível no site:

Plano Diretor SP: <https://planodiretorsf.prefeitura.sp.gov.br/monitoramento/>

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-129

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/RESID/DRU
2019-0.039.449-5 FRANCISCO DE ASSIS ADORNO JUNIOR

INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.
2020-0.000.717-8 NANCY RIZZARDI OLIVEIRA DEFERIDO

SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA 1ª FASE DA READEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DO PARQUE (ROTAS E ACESSOS) E PROLONGAMENTO DA REDE DE COLETO DE LIXO DO LOTEAMENTO OMBRA DO PARQUE SITUADO NO NÚCLEO DAS BAÍAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NO PARQUE CHACARA DO JOCKEY, LOCALIZADO NA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE JACARAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme discriminados no Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público no Diário Oficial do Município de São Paulo, o Edital nº 003/2022, para a contratação de serviços de engenharia, sob o nº 003/prefeitura.sp.gov.br, a **SESSÃO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/2022** **dia 16 de agosto de 2022 às 10:00 horas**, no endereço na Rua do Comércio, nº 100, Centro, São Paulo/SP.

RETRADA DO EDITAL

O edital acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://www.comissao.prefeitura.sp.gov.br> ou mediante agendamento via svalmatica@prefeitura.sp.gov.br na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraná, 387 - Jd. São Roberto, São Paulo/SP.

Para maiores informações, consulte o Edital, através do DMS/DMP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

das ofertas de imóveis até que se tenha podido o seu encerramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2022. Modalidade: Concorrência Pública. Tipo: Registro Eletrônico por meio de sistema de gestão de compras. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de climatização, bem como de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações de iluminação pública, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023. Credenciamento e início da sessão: às 08h00 (oito horas) do dia 30 de Agosto de 2022. Credenciamento e início da sessão: às 08h00 (oito horas) do dia 30 de Agosto de 2022. Aquisição do Edital: Poder-se-á adquirir na internet, na Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br, ou através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 12/07/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo, materiais de limpeza, materiais de escritório, materiais de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de climatização, bem como de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações de iluminação pública, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023. Credenciamento e início da sessão: às 08h00 (oito horas) do dia 30 de Agosto de 2022. Aquisição do Edital: Poder-se-á adquirir na internet, na Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br, ou através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 12/07/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo, materiais de limpeza, materiais de escritório, materiais de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de climatização, bem como de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações de iluminação pública, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023. Credenciamento e início da sessão: às 08h00 (oito horas) do dia 30 de Agosto de 2022. Aquisição do Edital: Poder-se-á adquirir na internet, na Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br, ou através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 12/07/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

PRIMA GRADUAÇÃO 12 de junho de 2002
ENQ. 5º ANO JUA M. MILANI - Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**EDITAL DE LEILÃO EXTRAORDINÁRIO - "CONDOMÍNIO JARDIM DOS TAPÉIROS" -
 "SALTOS"**

CONTEÚDO: Imóvel "Jardim dos Tapéiros" pertencente ao S/A GREGA 1872 DESP. 62/26, 62/27, 62/28, 62/29, 62/30, 62/31, 62/32, 62/33, 62/34, 62/35, 62/36, 62/37, 62/38, 62/39, 62/40, 62/41, 62/42, 62/43, 62/44, 62/45, 62/46, 62/47, 62/48, 62/49, 62/50, 62/51, 62/52, 62/53, 62/54, 62/55, 62/56, 62/57, 62/58, 62/59, 62/60, 62/61, 62/62, 62/63, 62/64, 62/65, 62/66, 62/67, 62/68, 62/69, 62/70, 62/71, 62/72, 62/73, 62/74, 62/75, 62/76, 62/77, 62/78, 62/79, 62/80, 62/81, 62/82, 62/83, 62/84, 62/85, 62/86, 62/87, 62/88, 62/89, 62/90, 62/91, 62/92, 62/93, 62/94, 62/95, 62/96, 62/97, 62/98, 62/99, 62/100, 62/101, 62/102, 62/103, 62/104, 62/105, 62/106, 62/107, 62/108, 62/109, 62/110, 62/111, 62/112, 62/113, 62/114, 62/115, 62/116, 62/117, 62/118, 62/119, 62/120, 62/121, 62/122, 62/123, 62/124, 62/125, 62/126, 62/127, 62/128, 62/129, 62/130, 62/131, 62/132, 62/133, 62/134, 62/135, 62/136, 62/137, 62/138, 62/139, 62/140, 62/141, 62/142, 62/143, 62/144, 62/145, 62/146, 62/147, 62/148, 62/149, 62/150, 62/151, 62/152, 62/153, 62/154, 62/155, 62/156, 62/157, 62/158, 62/159, 62/160, 62/161, 62/162, 62/163, 62/164, 62/165, 62/166, 62/167, 62/168, 62/169, 62/170, 62/171, 62/172, 62/173, 62/174, 62/175, 62/176, 62/177, 62/178, 62/179, 62/180, 62/181, 62/182, 62/183, 62/184, 62/185, 62/186, 62/187, 62/188, 62/189, 62/190, 62/191, 62/192, 62/193, 62/194, 62/195, 62/196, 62/197, 62/198, 62/199, 62/200, 62/201, 62/202, 62/203, 62/204, 62/205, 62/206, 62/207, 62/208, 62/209, 62/210, 62/211, 62/212, 62/213, 62/214, 62/215, 62/216, 62/217, 62/218, 62/219, 62/220, 62/221, 62/222, 62/223, 62/224, 62/225, 62/226, 62/227, 62/228, 62/229, 62/230, 62/231, 62/232, 62/233, 62/234, 62/235, 62/236, 62/237, 62/238, 62/239, 62/240, 62/241, 62/242, 62/243, 62/244, 62/245, 62/246, 62/247, 62/248, 62/249, 62/250, 62/251, 62/252, 62/253, 62/254, 62/255, 62/256, 62/257, 62/258, 62/259, 62/260, 62/261, 62/262, 62/263, 62/264, 62/265, 62/266, 62/267, 62/268, 62/269, 62/270, 62/271, 62/272, 62/273, 62/274, 62/275, 62/276, 62/277, 62/278, 62/279, 62/280, 62/281, 62/282, 62/283, 62/284, 62/285, 62/286, 62/287, 62/288, 62/289, 62/290, 62/291, 62/292, 62/293, 62/294, 62/295, 62/296, 62/297, 62/298, 62/299, 62/300, 62/301, 62/302, 62/303, 62/304, 62/305, 62/306, 62/307, 62/308, 62/309, 62/310, 62/311, 62/312, 62/313, 62/314, 62/315, 62/316, 62/317, 62/318, 62/319, 62/320, 62/321, 62/322, 62/323, 62/324, 62/325, 62/326, 62/327, 62/328, 62/329, 62/330, 62/331, 62/332, 62/333, 62/334, 62/335, 62/336, 62/337, 62/338, 62/339, 62/340, 62/341, 62/342, 62/343, 62/344, 62/345, 62/346, 62/347, 62/348, 62/349, 62/350, 62/351, 62/352, 62/353, 62/354, 62/355, 62/356, 62/357, 62/358, 62/359, 62/360, 62/361, 62/362, 62/363, 62/364, 62/365, 62/366, 62/367, 62/368, 62/369, 62/370, 62/371, 62/372, 62/373, 62/374, 62/375, 62/376, 62/377, 62/378, 62/379, 62/380, 62/381, 62/382, 62/383, 62/384, 62/385, 62/386, 62/387, 62/388, 62/389, 62/390, 62/391, 62/392, 62/393, 62/394, 62/395, 62/396, 62/397, 62/398, 62/399, 62/400, 62/401, 62/402, 62/403, 62/404, 62/405, 62/406, 62/407, 62/408, 62/409, 62/410, 62/411, 62/412, 62/413, 62/414, 62/415, 62/416, 62/417, 62/418, 62/419, 62/420, 62/421, 62/422, 62/423, 62/424, 62/425, 62/426, 62/427, 62/428, 62/429, 62/430, 62/431, 62/432, 62/433, 62/434, 62/435, 62/436, 62/437, 62/438, 62/439, 62/440, 62/441, 62/442, 62/443, 62/444, 62/445, 62/446, 62/447, 62/448, 62/449, 62/450, 62/451, 62/452, 62/453, 62/454, 62/455, 62/456, 62/457, 62/458, 62/459, 62/460, 62/461, 62/462, 62/463, 62/464, 62/465, 62/466, 62/467, 62/468, 62/469, 62/470, 62/471, 62/472, 62/473, 62/474, 62/475, 62/476, 62/477, 62/478, 62/479, 62/480, 62/481, 62/482, 62/483, 62/484, 62/485, 62/486, 62/487, 62/488, 62/489, 62/490, 62/491, 62/492, 62/493, 62/494, 62/495, 62/496, 62/497, 62/498, 62/499, 62/500, 62/501, 62/502, 62/503, 62/504, 62/505, 62/506, 62/507, 62/508, 62/509, 62/510, 62/511, 62/512, 62/513, 62/514, 62/515, 62/516, 62/517, 62/518, 62/519, 62/520, 62/521, 62/522, 62/523, 62/524, 62/525,

Assessoria de Valorização do Imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo Poder Judiciário, para aquisição pelo proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, sob pena de perda do direito de preferência. A transferência da escritura deverá ser realizada por meio de carta bancária de titularidade do interessado e do Poder Judiciário, mantendo-se inalterada a natureza pública do B-300 - Banco do Estado do Rio de Janeiro, com sede no endereço: Rua do Imperador, 11, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, com o número de inscrição no CNPJ nº 07.224.711/0001-11, de Registro nº 003.003, que regula o estatuto de Lei Orgânica (Lei nº 1.798/42).

AVISOS DE LICITAÇÕES

PG SABESP MSD 01709822-Form, de Painéis Elétricos, Edital completo disponível para "download" a partir de 14/07/2022, no Site www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Envio das propostas a partir da 08h00 de 03/08/2022, até às 09h30 de 04/08/2022, no site acima. Abertura das Propostas 04/08/22, às 09h31hs. UN-SUP-13/07/2022.

PG SABESP SCSP 0155522-Prestação de serviços de gerenciamento de atendimento presencial nas agências de atendimento da SABESP Edital disponível para "download" a partir de 13/07/2022. www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6946/6812. Envio das Propostas a partir da 08h00 de 27/07/2022 até às 08h00 de 28/07/2022. www.sabesp.com.br/licitacoes. As 08h00 será dado início à Sessão Pública. SP 13/07/2022. (CM) A Diretoria.

NOVA DATA ABERTURA

LI SABESP RGA 0220522-Aquisição de cones de pvc para esgoto (crescimento vegetativo) para a divisão de França. Edital completo disponível para download desde 29/06/22. www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contatar fone (011) 3388-6946 ou informações Fone (011) 3712-3127. Envio das propostas a partir da 08h00 (zero hora) da 15/07/22 até às 09h00 da 18/07/22 no site acima para empresas que possuem senha de acesso, as 09h00 da 18/07/22 será iniciada a sessão. França, 13/07/2022UNPGRAND.

 **sabesp**

Lista de Presença

Oficina da Subprefeitura de Parelheiros a respeito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico.

MUNÍCIPIES
Antenor Souza
Maria Silva
Valdemir Dantas
Carlos Santos
Luiz Polvora
Sheila Maria
Geraldo Silva
Jailson Coelho
Zeus Ferreira
Simone Gabriel
Natália Silva
Edmilson Santos
Rosângela Silva
Oscar Frastesro Yanez
Sebastião Alves
Pedro Simões Rocha
Katia Maria Selva
Adriana Oliveira
Sieli Pereira Ribeiro
Rita Silveira
Cristiane Fátima
Roseli Topal
Lucimara P. dos Anjos Costa
Solange Souza
Ligia Furtado
Rivani dos Santos
Maria C. Selva
Isabel Novais
Alessandra Silva
Pedro Nascimento
Francisco Rodrigues
Magdelani Alves
Caio Duarte da Silva
Rosemeire Pereira dos Santos
Flavia Alves Ferreira
Juliana Aparecida de Oliveira

Plácido Santos Maia
Cícero Alves da Silva
Rogério Jesus dos Santos
Ivanilda Alvez Fernandes
Tainara de Jesus gomes Almeida
Sindy Laura Rôlo Batista
Alciete Araujo da Silva
Shilene Guedes da Rocha
Gisele Oliveira Pereira Romeu
Jhennifan Maria M. da Silva
Pedro Pereira do Amaral
Maria Lucia Evangelista S. C.
Milton Joaquim
Mary Kelly Matos D. Nascimento
Maria Célia de Jesus Elias
Elias de Oliveira
Karen Luana Dias dos Santos
Luciana de Jesus Santos
Claudia Gomes Soares Santos
Elza das Graças Calixto L.
Cícero Rodrigues da Silva
William da Silva Alves
Sabrina da Silva Alves
AUTORIDADES
Marco Antônio Furche
Rodrigo Silva Santo
Lucas Souza Ribeiro
Eliezer dos Santos Ramos
José André de Araujo
Genivaldo Lima dos S.
Solange Dias
SERVIDORES
Severino Carlos de Souza
Monica Mesarios dos Santos
Fabio Pinheiro de Menezes
Carlos Alberto de Tsukada
Aline Bruno de Alencar
Dayvid Rocha
Nério Fernandes
Stacy Natalie Torres da Silva
Rosane Cristina Gomes

Ana Cristina Pereira dos Santos
Juliana Nunes C. Santos
Herlan Cássio de A. Pacheco
Francila N. dos Santos
Aline S. da Silva